

LEI Nº 22/66

Síntese:-- Cria o quadro de Pessoal Fixo da Municipalidade.--

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PREFEITO MUNICIPAL,--
SANCIONA: A SEGUINTE LEI:--**

**Artigo 1º - Fica criado o quadro de Pessoal Fixo, desta Prefeitura, --
distribuído pelos órgãos de administração geral e específica,
como abaixo se descrevem:**

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A - ASSESSORIA JURÍDICA

1 Assessor e Procurador.....Padrão "A"

B - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 Chefe de Serviço.....Padrão "T"

1 Escriturário para o Setor de Arquivos, protocolo, expediente.....Padrão "L"

1 Escriturário para o Setor de Pessoal, Material e estatística.....Padrão "M"

1 Escriturário para o Setor da Junta de Alistamento Militar.....Padrão "L"

C - SERVIÇOS DE FINANÇAS

1 Chefe de Serviço

Setor de Contabilidade

1 Contador, encarregado da chefia do serviço-Padrão "S"

1 Escriturário.....Padrão "L"

1 Escriturário encarregado do controle da dívida ativa e da arrecadação.....Padrão "L"

Setor da Tesouraria

1 Tesoureiro.....Padrão "S"

1 Fiél do Tesoureiro.....Padrão "M"

1 Escriturário.....Padrão "L"

Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro

1 Chefe.....Padrão "P"

2 Fiscais Lançadores.....Padrão "N"

2 Agentes arrecadadores.....Padrão "L"

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

A - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Diretoria

1 Inspetor do Ensino.....Padrão "T"

100 Professores.....Padrão "A"

30 Professores.....Padrão "B"

50 Professores.....Padrão "C"

(continuação da Lei nº 22/66)

B - Serviço AGROPECUÁRIO

1 Engenheiro Agrônomo-Chefe do Serviço- Padrão "S"

C- SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

1 Administrador do Serviço.....: Padrão "M"

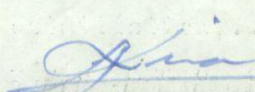
D- SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

1 Fiscal Geral de Obras e Serviços: Padrão "M"

Artigo 2º - São de provimento em Comissão, e demissíveis "ad-auctum", os cargos de "Assessor e Procurador Jurídico", "Chefe de Serviços" e de "Inspetor de Ensino", e os demais, de — provimento efetivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Dezenove de Novembro, Sala das Sessões,—
aos 17 dias do mês de Dezembro de 1966.


(Dr. Akira Yamsita)

Prefeito Municipal